



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 17 606:

Aumenta a guarnição do comando naval de Goa com vários oficiais, sargentos e praças da Armada.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 607:

Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, observadas as disposições constantes desta portaria, para nas mesmas ter a devida execução, a partir de 1 de Março de 1960, o artigo 10.º da Lei n.º 2101 (Lei de Meios).

Orçamento:

De receita e despesa para 1960 da brigada hidrográfica do Estado da Índia.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 42 858:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa às escolas do núcleo de Sebolido, freguesia do mesmo nome, concelho de Penafiel, a qual se designará «cantina escolar de Sebolido».

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 17 608:

Aprova o plano de uniformes para os destacamentos da Polícia de Segurança Pública em serviço nos aeroportos — Revoga a Portaria n.º 14 632.

Marinheiro fogueiro-motorista	1
Segundo-sargento radiotelegrafista	1
Cabos radiotelegrafistas	2
Marinheiros radiotelegrafistas	5
Marinheiro electricista	1
Segundo-sargento escrivão	1
Marinheiros escrivãos	2
Segundo-sargento monitor	1
Primeiro-despenseiro	1

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 22 de Fevereiro de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 607

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953:

1.º Que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nelas ter a devida execução, a partir de 1 de Março de 1960, o artigo 10.º da Lei n.º 2101, de 19 de Dezembro de 1959.

2.º Enquanto não for feita a regulamentação do disposto no referido artigo observar-se-á o seguinte:

a) Os herdeiros dos servidores do Estado cujo falecimento se verificar a partir de 1 de Março do corrente ano habilitar-se-ão administrativamente de conformidade com a legislação actualmente em vigor;

b) O pagamento do vencimento completo do mês em que se der a morte e do mês seguinte far-se-á em conta das sobras das dotações dos quadros a que o servidor pertencia, se as houver, ou pela verba de duplicação de vencimentos do respectivo capítulo, em caso contrário;

c) Em regra, o preenchimento das vagas abertas por morte dos servidores do Estado só será efectuado depois de terminado o mês seguinte ao do falecimento;

d) O termo «servidores do Estado» abrange os assalariados de carácter permanente.

Ministério do Ultramar, 22 de Fevereiro de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 17 606

Considerando a necessidade de aumentar a guarnição do comando naval de Goa com dois oficiais, cinco sargentos, um despenseiro e doze praças da Armada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958, aumentar a guarnição do comando naval de Goa com:

Oficiais

Primeiro-tenente	1
Primeiro-tenente engenheiro construtor naval . . .	1

Sargentos e praças

Marinheiro artilheiro	1
Segundo-sargento artífice electricista	1
Segundo-sargento artífice radioelectricista	1